



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2018, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

APROVADO

Em 19/02/2018

REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DO
VEÍCULO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins APROVA e eu, Vereador-Presidente, consoante o disposto no art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, conjugado com o art. 39, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O veículo oficial do Poder Legislativo além de atender aos seus serviços na circunscrição do município, poderá ser cedido, exclusivamente em viagens intermunicipais para vereadores e servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal em missão de real interesse da Edilidade.

Parágrafo único - O assunto a ser tratado na missão terá que ser de interesse exclusivo do Poder Legislativo, devidamente exposto em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem.

Art. 2º - Compreende interesse do Poder Legislativo as missões que tenham por objetivo resolver problemas ou buscar soluções de caráter público, participação em cursos, congressos e seminários autorizados pela Câmara Municipal e outros que se revestirem pela sua importância ao interesse do legislativo.

Art. 3º - O veículo oficial do Poder Legislativo não poderá ser cedido para visitas de interesses político-partidários de vereadores, como participação em congressos de partidos políticos, recepção a políticos que estiverem em campanhas, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º - O motorista que fizer uso do veículo oficial será responsável por sua guarda, zelo e manutenção.

§ 1º - Ocorrendo danos no veículo oficial, constatada a responsabilidade do condutor, este arcará com o ressarcimento em montante até o valor da franquia estipulada no contrato de seguro.

§ 2º - No caso de infração do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) no uso do veículo oficial, arcará o condutor com o pagamento da respectiva multa com exceção daquelas aplicadas em decorrência da má conservação do veículo.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 5º - O controle de circulação do veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento (NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO	
PROTOCOLO Nº	1397
DATA:	18 / 01 / 2018
ASSINATURA	

Art. 6º - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregues ao Setor Contábil.

Parágrafo Único: Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.

Art. 7º - Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção do veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo o nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento ou recibo de pagamento e ainda nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

Art. 8º - É vedado o uso do veículo oficial:

- I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;
- II - sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;
- III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;
- IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

V - não poderá ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;

DOS DEVERES DO CONDUTOR DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 9º - São deveres do condutor do veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de pára-brisa;

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

a) 40 Km/h em geral; e



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante ressarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

DO USO E MOVIMENTAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL

Art. 10º - O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidores efetivos, comissionados e/ou vereadores.

Art. 11º - O veículo oficial será utilizado nos dias úteis, no horário das 7:00 horas às 17:00 horas.

Parágrafo único. Fora dos dias e horários previstos no caput deste artigo, o veículo oficial da Câmara Municipal de Talismã circulará mediante autorização do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2018.


UELITON CARLOS ARAÚJO
Vereador Presidente.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Nobres pares, verificando o atual acervo de normas vigentes no âmbito desta Câmara Municipal, pude constatar que não há nenhuma que discipline o uso do veículo de sua propriedade.

Por esse motivo apresento à Vossas Excelências para apreciação nas primeiras sessões do corrente ano o presente Projeto de Resolução que visa regulamentar a questão, ampliando a utilização do referido veículo (em caso de real interesse público) aos vereadores e servidores do Poder Legislativo. Ao mesmo tempo a propositura em tela impõe regras de preservação material do patrimônio e proteção do erário, tendo em vista que dispõe sobre o ressarcimento de danos causados por responsabilidade do condutor e pagamento de multas em caso de infração as leis de trânsito.

Justificamos ainda perante os senhores e senhoras vereadores que o tema em referência é objeto requisitado pelo Ministério Público, em expediente de número 02/2018, datado de 05 de janeiro do ano em curso encaminhado a esta casa de leis, foi exatamente na busca em atender a promotoria pública que comprovamos a inexistência de tal normativa. Assim agilizamos para que tal regulamentação seja estabelecida o mais rápido possível.

Ao ensejo, requeiro a este Egrégio Plenário nos termos do artigo 136, § 3º do Regimento Interno, dispensa de parecer na apreciação do mesmo, e ainda a concessão de urgência especial nas faculdades disciplinadas pelo artigo 145 do referido regimento.

São as justificativas peço voto Favorável.


UELITON CARLOS ARAÚJO
Vereador Presidente.